

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1988

NÚMERO 202

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq Ibirapuera - FAX: 549-0055

LEI Nº 10.661 , DE 26 DE Outubro DE 1988

Aprova traçado de faixa de terreno des-
de a Rua João Meinberg até a Rua Sebas-
tião A. dos Reis, no 299 subdistrito - San-
to Amaro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pa-
ulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de ou-
tubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.545-F-687, do arquivo da Superintendência de Pro-
jetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo
Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprova-
do traçado de faixa de terreno destinada à abertura de
viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas de serviço
"non aedificandi", entre a Avenida Lauzane Paulista e a
Rua Alto de Monte Alegre, no 89 subdistrito - Santan-
to Amaro, com largura de 1,00 metro e extensão aproxima-
da de 47,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que
se refere o artigo anterior for utilizada para a aber-
tura de viela sanitária, os lotes linderos, bem como as
edições neles erigidas, relativas a construções, re-
construções ou reformas, não poderão ter, para ela, qual-
quer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os
imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução des-
ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Outubro
de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas
RUBENS Derville de OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Ne-
gócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de
Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Muni-
cipal

LEI Nº 10.662 , DE 26 DE Outubro DE 1988

Altera o parágrafo único do artigo 10 da
Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pa-
ulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de ou-
tubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 10
da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, passa a ter
a seguinte redação:

"Parágrafo único - Ficam isentas da con-
tribuição as pensões de valores inferiores ao do Padrão
MO-1A, sem prejuízo da assistência médico-hospitalar, do
mútuo, odontológica e farmacêutica aos respectivos bene-
ficiários."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, produzindo efeitos a partir do pri-
meiro reajuste de vencimentos dos servidores municipais,
subsequente àquele vigorante desde 19 de julho de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Outubro de
1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO MANHÉS BARRETO, Secretário Municipal da
Administração

FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e
Saúde
RUBENS Derville de OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Ne-
gócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de
Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.663 , DE 26 DE Outubro DE 1988

Aprova traçado de faixa de terreno entre
a Avenida Lauzane Paulista e a Rua Alto de Monte Alegre, no 89 subdistrito - San-
to Amaro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pa-
ulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de ou-
tubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.549-J-698, do arquivo da Superintendência de Pro-
jetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo
Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado
plano de alargamento e prolongamento da Rua João Maria de Almeida
Almeida, desde a confluência das ruas Nascimento e Silva
e Rosalia de Castro até a Rua Guassatunga, no 429 subdis-
trito - Jabaquara, com largura de 11,00 metros e exten-
são aproximada de 100,00 metros.

Parágrafo Único - Ficam igualmente apro-
vadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na
planta referida neste artigo.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo pla-
no ora aprovado serão, oportunamente, declarados de uti-
lidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º - As despesas com a execução des-
ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Outubro
de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas
RUBENS Derville de OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Ne-
gócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de
Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Muni-
cipal

LEI Nº 10.664 , DE 26 DE Outubro DE 1988

Aprova traçado de faixa de terreno no
299 subdistrito - Santo Amaro, e dá outras provi-
dências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pa-
ulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de ou-
tubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.546-F-698, do arquivo da Superintendência de Pro-
jetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo
Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado
traçado de faixa de terreno destinada à abertura de
viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas de serviço
"non aedificandi", entre a Rua São Sebastião A. dos Reis, no 299 subdistrito - San-
to Amaro, com largura de 1,00 metro e extensão aproxima-
da de 47,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se
refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de
viela sanitária, os lotes linderos, bem como as edi-
ficações neles erigidas, relativas a construções, re-
construções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer
modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os
imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução des-
ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Outubro
de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas
RUBENS Derville de OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Ne-
gócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de
Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Muni-
cipal

LEI Nº 10.665 , DE 26 DE Outubro DE 1988

Aprova plano de alargamento e prolonga-
mento da Rua João Maria de Almeida, no
429 subdistrito - Jabaquara, e dá outras provi-
dências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pa-
ulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de ou-
tubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.547-F-698, do arquivo da Superintendência de Pro-
jetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo
Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado
traçado de faixa de terreno destinada à abertura de
viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas de serviço
"non aedificandi", desde a Rua Cúria, com largura de 4,00
metros e extensão aproximada de 96,00 metros, no 299 sub-
distrito - Santo Amaro.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se
refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de
viela sanitária, os lotes linderos, bem como as edi-
ficações neles erigidas, relativas a construções, re-
construções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer
modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os
imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução des-
ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Outubro
de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas
RUBENS Derville de OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Ne-
gócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de
Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Muni-
cipal

LEI Nº 10.666 , DE 26 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre concessão administrativa
de uso de área de propriedade munici-
pal à Sociedade Esportiva Palmeiras, e
dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pa-
ulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de ou-
tubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado
a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante con-
cessão administrativa, independentemente de concorrê-
ncia e pelo prazo de 40 (quarenta) anos o uso de área de
propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São
Vicente, no 149 subdistrito - Lapa, para a instalação
de um centro poliesportivo para treinamento.

Art. 2º - A área referida no artigo
anterior, configurada na planta anexa nº A-7104/1 do

arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Pre-
sidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante

desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perí-
metro 28-7-6-27-26-25-30-29-28, de formato irregular,

com cerca de 48.578,00 m² (quarenta e oito mil, quinzen-
tos e setenta e oito metros quadrados) e descrita da se-
guinte forma, para quem de dentro da área olha para a
Avenida Marquês de São Vicente: pela frente, linha reta
28-7 medindo mais ou menos 160,00 metros, confrontan-
do com área municipal; pelo lado direito, linha reta 7-6
medindo mais ou menos 268,00 metros, confrontando com
área municipal; pelo lado esquerdo, linha quebrada 30-29
-28 medindo mais ou menos 282,00 metros, confrontando, em
toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada:
trecho 28-29, linha reta medindo mais ou menos 51,00 me-
etros e trecho 29-28, linha reta medindo mais ou menos
231,00 metros; pelos fundos, linha mista 6-27-26-25-30 mo-
dendo mais ou menos 219,00 metros, assim parcelada: tre-
cho 6-27, linha reta medindo mais ou menos 81,00 metros,
sobre a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, con-
frontando com área municipal; trecho 27-26 linha reta me-
dindo mais ou menos 35,00 metros sobre o antigo leito do
Rio Tietê e a faixa reservada, confrontando com área de
sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; tre-
cho 26-25 linha sinuosa medindo mais ou menos 71,00 me-
etros, confrontando com área de sucessores de Rogério Gior-
gi e Ernesto Cruz Soares; e trecho 25-30, linha sinuosa
medindo mais ou menos 32,00 metros, confrontando com
área municipal.

Art. 3º - Além das condições que são
exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura
do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os
interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade
diversa da prevista no artigo 1º desta lei;

b) construir, na área cedida, as edifi-
cações necessárias ao funcionamento do centro poliespor-
tivo para treinamento, arcando com todos os custos do
empreendimento;

c) apresentar, para aprovação dos órgãos
técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze)
meses, a contar da lavratura do instrumento de con-
cessão, os projetos e memoriais das edificações a serem
executadas, que deverão atender às exigências legais
pertinentes;

d) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro)
meses, a contar da aprovação dos pro